



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1067/2024

**SÚMULA:** Concede reposição salarial aos servidores municipais do quadro efetivo, incluindo professores, comissionados, agentes políticos, funcionários contratados pelo emprego público e educador residente.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

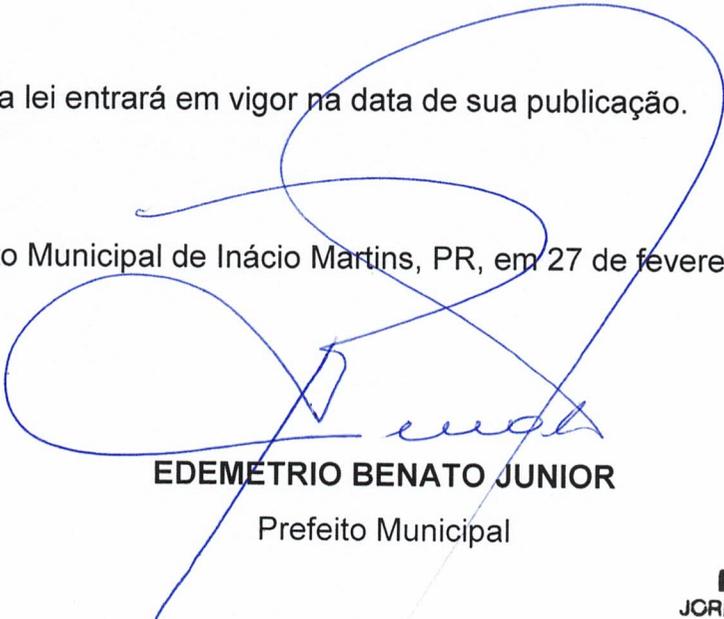
## LEI

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais do quadro efetivo geral, compreendendo também os professores, os comissionados e agentes políticos, funcionários contratados pelo emprego público e educador residente, no percentual de 4,62% (quatro vírgulas sessenta e dois por cento), relativo ao IPCA acumulado no exercício de 2023.

**Art. 2.º** - O Governo Municipal aplicará a reposição salarial retroativa ao mês de janeiro de 2024.

**Art. 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, PR, em 27 de fevereiro de 2024.

  
**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição N.º 1566 Página. 01  
Data: 28/02/2024